LEI MUNICIPAL N. º 387/2017, 17 DE MARÇO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 20 / 03 / 2017
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Município de Bom Jesus do Araguaia/MT custear despesas com o licenciamento ambiental da Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Bom Jesus do Araguaia - COOPERBOMJA e dá outras providências".

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar é a base da produção no município;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar é de suma importância para o consumo interno do município e do país;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve fomentar a agricultura familiar, assim como a UNIÃO o faz;

CONSIDERANDO que a implantação da cooperativa irá impulsionar a bacia leiteira do município, gerando renda e emprego;

CONSIDERANDO que a cooperativa irá devolver o dinheiro aplicado pelo município em produtos por ela produzido;

Assim, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear o licenciamento ambiental para a **Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Bom Jesus do Araguaia – COOPERBOMJA,** sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.498.071-/0001-73, com endereço na Estrada Córrego da Onça, Zona Rural, s/n, KM 02, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, no valor máximo de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - A **Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Bom Jesus do Araguaia – COOPERBOMJA,** deverá restituir aos cofres públicos o valor aplicado no licenciamento ambiental em produtos laticínios, em forma de merenda escolar tanto para a Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis quanto para a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Santa Marta.

§1º A restituição deverá começar a partir do funcionamento da Cooperativa.

§2º O montante a ser restituído em forma de merenda escolar deverá ser feito dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do parágrafo anterior.

§3º Os produtos a serem entregues na Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis e Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Santa Marta será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cardápio escolar.

§4º O preço dos produtos lácteos a serem entregues devem ser abaixo dos praticados no mercado, uma vez que não se trata de venda e sim de restituição de valores, não podendo ter margem de lucro sobre o produto.

§5º A Cooperativa deverá emitir nota fiscal (doação/restituição) em nome do município para futura prestação de contas dos produtos entregues na Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis e Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Santa Marta.

Art. 3º - Após o licenciamento ambiental se a **Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Bom Jesus do Araguaia – COOPERBOMJA,** por qualquer motivo não entrar em funcionamento e produzir os produtos lácteos, restituindo os valores do

licenciamento ambiental, fica o município autorizado a reter tantos bens quanto forem necessário para adimplir o valor aplicado.

Art. 4º - As despesas dessa Lei serão custeadas pelo orçamento constante na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal